

# LEI Nº. 2.504/2015

**Altera redação do art. 34 da Lei nº. 1.480/1991.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 34 da lei nº. 1.480, de 17 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34** - São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;

III - participação em programa de treinamento, instituição e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;

IV - desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção e merecimento;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - licença para tratamento de saúde;

VII - licença à gestante, à adotante e à paternidade;

VIII - Licença para serviço militar;

IX - licença para desempenho de mandato classista;

X - Férias prêmio;

XI – Afastamento por motivo de casamento;

XII – Afastamento por motivo de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão.

Parágrafo único - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidades, dos poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 10 de setembro de 2015.

**José Clarete Pimenta**  
***Prefeito Municipal***